



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.680, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Direta, referente aos Poderes Executivo e seus Fundos, e ao Legislativo.

II – O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A receita estimada totaliza R\$ 187.674.485,28 (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), especificada nos incisos abaixo:

I – R\$ 171.550.485,28 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), do Orçamento Fiscal da Administração Direta;

II – R\$ 16.124.000,00 (dezesesseis milhões, cento e vinte e quatro mil reais), destinado ao Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos I e II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 187.674.485,28 (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), especificada nos incisos abaixo:

I – R\$ 165.050.485,28 (cento e sessenta e cinco milhões, cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), do Orçamento Fiscal, distribuídos entre as unidades do Poder Executivo;

II – R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), do Orçamento Fiscal, destinado ao Poder Legislativo;

III – R\$ 16.124.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e quatro mil reais), destinado ao Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV.

Art. 5º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, de acordo com a Lei nº. 2.662 de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. - Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo Único - Com base no disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada por Poderes e Órgãos está definida no Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por órgão e Função de Governo.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e nos incisos I, II e III, do artigo 23, da Lei Municipal nº. 2.662, de 10 de setembro de 2025, a:

I – Realizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos desta Lei, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º., da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF;

II – Realizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

III – proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento), entre atividades e projetos de um mesmo programa, nos termos do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 9º. - Ficam excluídos dos limites previstos nos incisos II e III do artigo 8º. desta Lei, os créditos: destinados a:

I – Suprir insuficiência nas dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;

IV - Incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2025, ou excesso de arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro de 2026;

V – suprir insuficiência entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Secretaria de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos legais.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta instituída pelo Poder Público.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá recodificar por Decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 2.026, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá alterar ou incluir “fonte de recursos” e “código de aplicação” para execução da despesa em face de novos convênios e/ou emendas parlamentares, e ainda, pela necessidade de alteração da finalidade de ações incluídas nos Anexos desta Lei Orçamentária para o exercício de 2.026.

Art. 17 – O Poder Executivo, através de Lei específica, sempre que necessário adequará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o exercício de 2026.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 2025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 36/2025=CM
Autógrafo: 067/2025=PM
Processo: 2.419/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei